

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Professor Sétimo)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 7.499, de 2006, e nº 5.237, de 2005, e a apensação do Projeto de Lei nº 260, de 2007 ao Projeto de Lei nº 7.499, de 2006.

Senhor Presidente:

Estando em tramitação conjunta na Comissão de Educação e Cultura, sob minha relatoria, o Projeto de Lei nº 5.237, de 2005, do Deputado Carlos Nader, que *“Torna obrigatória a exibição de informe publicitário em todas as salas de cinema do Território Nacional, antes das sessões, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas ilícitas”*, e o de nº 7.499, de 2006, também do Deputado Carlos Nader, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas”*, requeiro a V.Exa. a revisão do despacho inicial, pela tramitação conjunta, tendo em vista que não se trata de matéria conexa.

Tal solicitação prende-se ao fato de que, embora o assunto de ambas as proposições diga respeito ao uso de salas de cinema para difundir mensagens educativas, cada uma delas oferece proposta distinta.

O Projeto de Lei nº 5.237, de 2005, assim como o Projeto de Lei nº 6.204, de 2005, e o Projeto de Lei nº 857, de 2007, a ele apensados, têm por objetivo propor medida que auxilie na prevenção ao uso de drogas. A preocupação fundamental dos autores das referidas

proposições é evitar o consumo de drogas ilícitas e suas devastadoras conseqüências. As salas de cinema foram escolhidas como local de divulgação de informes publicitários sobre os efeitos do consumo de substâncias entorpecentes, por concentrarem público de todas as camadas sociais e por reunir grande número de jovens, adolescentes e crianças – alvos mais vulneráveis dos traficantes.

Como se vê, a matéria das referidas proposições é essencialmente do âmbito da segurança pública e do combate ao narcotráfico, diferentemente daquela que se constitui objeto do Projeto de Lei nº 7.499, de 2006, que institui, para as empresas que administram cinemas, a obrigação de ceder dois minutos anteriores ao início da sessão para que o Poder Público realize campanha socioeducativa.

O PL nº 7.499/06 tem, portanto, objetivo mais amplo e de natureza educacional. Campanhas socioeducativas podem tratar de assuntos relativos a escola, saúde, cidadania, meio ambiente, trânsito, cultura, ética e até segurança pública, desde que com o intuito de formar e informar o cidadão.

Nesse mesmo sentido, tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 260, de 2007, do Deputado Vinícius Carvalho, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cessão de dois minutos para campanhas sócio-educativas, por parte das empresas administradoras de cinema, antes das sessões de exibição de filmes”*. Aproveitamos a oportunidade para requerer, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja ele apensado ao Projeto de Lei nº 7.499, de 2006.

Por fim, cabe-nos observar que o Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, do Deputado Pompeo de Mattos, que *“Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas, antes das sessões principais em todos os cinemas do país”* foi remetido ao Senado Federal por meio do Ofício nº 354/07/PS-GSE, no dia 4 de julho de 2007, após a aprovação do mérito pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesse caso, sendo a matéria da referida iniciativa a mesma tratada pelo Projetos de Lei nº 5.237, de 2005, nº 6.204, de 2005, e nº 857, de 2007, questionamos a

V.Exa. se não seria o caso de declarar-lhes a prejudicialidade, nos termos do art. 163, I, c/c o art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Certo do atendimento ao nosso pleito, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Professor Setimo